



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2014 -
CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

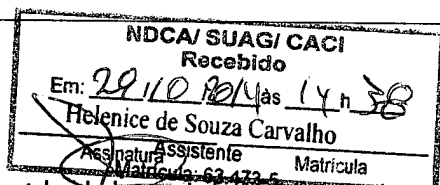
Processo nº 002.000.547/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.661.958/0001-02, com sede na ST SPMS EPIA LOTE 09, S/N Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP nº 71738-010, doravante denominada Contratada, representada por **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, RG nº 4664.103, SSP/PE e CPF nº 018.660.514-58, na qualidade de Gerente de Vendas Frotista/Governo, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.547/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1-SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537), do Termo de Referência (fls. 347/353), da Proposta de fls. 590/591, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

86



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para cinco passageiros, Marca CHEVROLET, Modelo CLASSIC 1.0 FLEXPOWER, ano de fabricação e modelo 2014/2015 e 01(um) veículo tipo passeio para sete passageiros, Marca: CHEVROLET, Modelo: SPIN LTZ FLEXPOWER, ano de fabricação e modelo 2014/2015, para apoiar a estruturação física da SEPIR/DF, contemplada na Meta 01 do Plano de Trabalho do **Convênio SICONV nº 769447/2012**, conforme especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1– SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537) e Proposta de fls. 590/591, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, ou seja, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar do recebimento das Notas de Empenhos, na Casa Civil da Governadoria, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1– SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV – Fonte de Recursos: 332, 321 e 121

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

6.2 – O empenho total é de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Notas de Empenhos n°s 2014NE01092, 2014NE01093, emitidas em 26/09/2014 e 2014NE01094, emitida em 29/09/2014, sob o evento n° 400091, na modalidade Ordinário, referentes ao **Convênio SICONV n° 769447/2012.**

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4° do Decreto n° 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Cláusula Nona – Das Garantias

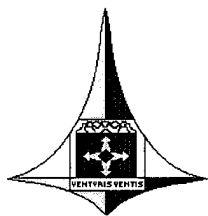
A garantia ou assistência técnica do bem fica condicionada ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n° 158/2014 R1– SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537), que integra o presente Termo.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos, observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

80



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

(temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.8 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1-SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

86



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B & B



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B 1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

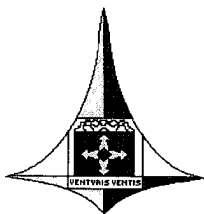
13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Comissão de Execução

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará uma Comissão de Execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4525

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

8 10



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, caput, da Lei 8.666/1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2014.

Pelo Distrito Federal:


ANÁDETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

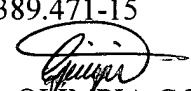
Pela Contratada:




LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Gerente de Vendas Frotista/Governo

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


CLÁUDIA OLÍMPIA GONZAGA MONTEIRO
CPF: 443.402.061-72



TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTARIADO PÚBLICO
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0092003]-LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Recife, 16 de Outubro de 2014 - Em testº da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 2,78; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,71
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.AAR092014104.78836

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Casa Civil da Governadoria do DF
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 320
CEP: 70.075-900

Fone(s): (61) 3961-4525

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000310/2014. Contrato nº 24/2014, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA. Vigência: a contar da publicação deste extrato de Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2014NE01168; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/08/2014; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada a Sra. Gabrielle Scattolin Moreira.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000852/2013 Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 15/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA. Objetos: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 013/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e inclusão de especialidades. Vigências: 31 de outubro de 2014 a 30 de outubro de 2015 e a contar da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, respectivamente. Data da assinatura: 28 de outubro de 2014. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998 e art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela CREDENCIADA, a Sra. Maria Thereza Sarto Piccolo.

Processo nº 001-000836/2012. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 40/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a VANINI ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 40/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 25 de outubro de 2014 a 24 de outubro de 2015. Data da assinatura: 24 de outubro de 2014. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, a Sra. Camille Cipriano Vanini Tupinamba de Oliveira.

PODER EXECUTIVO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO 111.001.639/2014; ESPÉCIE: Convênio nº 84/2014; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e NOVACAP - COMP. URBANIZ. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes visando à alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP, para a execução da obra de reforma do kartódromo do Guará/ Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1056 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2951ª Sessão, realizada em 08/10/2014, tendo como embasamento o exposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12/12/1972 combinado com o § 2º do artigo 2º do Regimento Interno da TERRACAP, e ainda observado o que estabelece os §§ 1º e 4º do artigo 4º do seu Estatuto Social; DATA DE ASSINATURA: 30/10/2014; VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação; EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro do prazo de vigência; VALOR: R\$ 1.576.285,48 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6206.3048.9583 – Reforma de Espaços Esportivos – Reforma do Kartódromo, Reserva Orçamentária nº 775/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, Jorge Antônio Ferreira Braga e Marco Aurélio Soares Salgado; P/NOVACAP: Daclimar Azevedo de Castro e Luiz Rogério Pinto Gonçalves; TESTEMUNHAS: Elton Gomes dos Santos e Francisca Ferreira S. Oliveira.

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 36/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

Processo: 002.000.547/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1 – SULIC/SEPLAN. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para cinco passageiros, Marca Chevrolet, Modelo Classic 1.0 FLEXPOWER, ano de fabricação e modelo 2014/2015 e 01 (um) veículo tipo passeio para sete passageiros, Marca Chevrolet, Modelo SPIN LTZ FLEXPOWER, ano de fabricação e modelo 2014/2015, para apoiar a estruturação física da SEPIR/DF, para contemplar a Meta 01, do Plano de Trabalho do Convênio SICONV nº 769447/2012, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2014 R1 – SULIC/SEPLAN (fls. 424/457 e 537) e na proposta constantes dos Autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 332, 321, 121. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme as Notas de Empenho nºs 2014NE01092 e 2014NE01093, ambas emitidas em 26/09/2014 e nº 2014NE01094, emitida em 29/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral. Pela CONTRATADA: LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, na qualidade de Gerente de Vendas Frotista/Governo.

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II****EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 26/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.**

Processo: 0301.000.095/2014 Partes: DF/RA-XXI e CARVALHO E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Fundamento Legal: Convite nº 026/2014, Objeto: A Execução de Obra de Reforma de Sistema Elétrico e Iluminação em Diversas Quadras de Esportes no Riacho Fundo II - DF, conforme especificações do Edital e seus anexos. Valor total do Contrato: R\$ 146.936,06 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), Unidade Orçamentária: 09123 Programas de Trabalho: 15.451.6208.1110.1827, Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recursos: 100, Empenhos nº: 00298/2014, Vigência: O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, Data de assinatura: 08 de outubro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: Aline Barroso Lins e pela Contratada: Diego Pessoa Carvalho

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Processo: 0151.000.019/2014; Contrato por Inexigibilidade de Licitação. Partes: ArPDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do ArPDF; Unidade Orçamentária: 09102; Programa de Trabalho: 13.122.6003.8517.9741; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho: nº 2014NE00129 – ArPDF, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Data: 29/09/2014; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura em: 21/10/2014; Assinantes: P/ArPDF: Marta Célia Bezerra Vale; P/ECT: Leni da Silva Oliveira; Valor total do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2014**

Processo: 070.000.202/2011. Partes: Cedente: SEAGRI/DF e Cessionária: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A - CEASA; Objeto: Regularização da cessão de uso do Trator TP 153, modelo MF – 265 – tombamento nº 00400.012.132, pertencente ao acervo patrimonial da cedente para a cessionária. Prazo de Vigência: O Termo de Cessão de Uso, ora convencionado, terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: